



## Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 23 de julho de 2020

### O sistema que protege as empresas da UE contra a concorrência comercial desleal funciona bem, afirma o Tribunal de Contas Europeu

A União Europeia está empenhada no comércio livre. No entanto, se a indústria da União for prejudicada por práticas desleais de países terceiros, como o *dumping* ou as importações subsidiadas, a UE pode responder através de instrumentos de defesa comercial (IDC). O Tribunal de Contas Europeu analisou este tema pela primeira vez, concluindo que a Comissão conseguiu garantir a aplicação da política de defesa comercial, mas que há margem para melhorar a eficácia da política, em especial no contexto das crescentes tensões políticas no comércio mundial.

Enquanto membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), e tendo em conta os seus próprios valores, a UE está empenhada num sistema comercial aberto e baseado em regras. A Comissão Europeia pode utilizar os instrumentos de defesa comercial para lutar contra práticas concorrenciais desleais que não estejam em conformidade com as regras internacionais, tais como o *dumping* (venda de produtos no estrangeiro a preços mais baixos que os praticados no mercado interno) e as subvenções (apoios estatais injustificados a produtos para exportação).

*"O comércio livre cria oportunidades para as empresas da UE, se as condições de concorrência forem equitativas. Na nossa auditoria, constatámos que a Comissão conseguiu defender os interesses dos produtores da União da concorrência desleal", afirmou Ildikó Gáll-Pelcz, a Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "Acreditamos que as empresas da UE devem estar mais informadas sobre estas medidas contra as práticas desleais. Além disso, há margem para melhorar o acompanhamento e a definição de prioridades das atividades, de modo a enfrentar os futuros desafios no comércio internacional."*

Regra geral, as medidas de defesa comercial assumem a forma de direitos aduaneiros suplementares para compensar as perdas incorridas pelas indústrias da UE causadas por práticas desleais. A política comercial é da competência exclusiva da UE, o que significa que a Comissão Europeia é responsável pela realização de inquéritos e pela imposição de direitos em nome dos Estados-Membros. Segundo o Tribunal, a Comissão recorre aos instrumentos ao seu dispor, realizando as investigações de forma apropriada e justificando devidamente as eventuais medidas que impõe. Na maior parte dos casos, estas medidas defensivas visam produtos industriais e não de

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral do relatório encontra-se em [eca.europa.eu](https://eca.europa.eu).

## ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxemburgo

E: [press@eca.europa.eu](mailto:press@eca.europa.eu) @EUAuditors [eca.europa.eu](https://eca.europa.eu)

consumo, sendo as bicicletas (tanto as elétricas como as tradicionais) a exceção mais notória. De facto, o Tribunal constatou que os IDC tiveram um impacto claramente positivo no setor das bicicletas elétricas, pois, sem eles, a produção na Europa teria provavelmente cessado. Além disso, segundo o Tribunal, os IDC foram uma importante fonte de apoio para a indústria do aço, embora o tivessem sido menos para a indústria de painéis solares. No entanto, esta última está sujeita ao forte impacto das decisões políticas sobre o ambiente e as alterações climáticas.

De um modo geral, o Tribunal recomenda que a Comissão sensibilize as empresas para os instrumentos de defesa comercial, uma vez que, de momento, apenas parte da indústria os utiliza: setores como o aço e os produtos químicos conhecem bem os IDC, mas outros – especialmente as pequenas e médias empresas (PME) – estão muito menos familiarizados com eles e podem, portanto, não procurar medidas de proteção quando se deparam com distorções comerciais. O Tribunal recomenda ainda que a Comissão, enquanto interveniente da UE no comércio mundial, melhore a forma como acompanha a eficácia global da política e defina melhor a prioridade de algumas medidas (por exemplo, no contexto do fórum da OMC).

### **Nota aos diretores das publicações**

A defesa comercial é uma questão mundial, sendo regulamentada também a nível mundial. Os acordos da OMC definem o quadro jurídico e institucional dos IDC, determinando quando podem ser aplicados e as regras que os inquéritos devem seguir. A legislação da UE tem de refletir integralmente as regras da OMC mas, em algumas situações, podem ser introduzidos requisitos adicionais antes de adotar medidas, como foi o caso do teste do interesse da União. A principal legislação da UE em matéria de IDC é constituída pelos denominados "Regulamento anti-dumping de base" e "Regulamento antissubvenções de base", de 2016, com importantes alterações recentes em 2017 e em 2018.

Em 2019, a Comissão deu início a 11 novos inquéritos anti-dumping e 5 novos inquéritos antissubvenções, que diziam respeito a 6 países diferentes e tinham por alvo, na sua maioria, a China (7) e o Egito (4). No final de 2019, estavam em vigor 109 medidas anti-dumping e antissubvenções.

A auditoria abrangeu as atividades da Comissão entre 2016 e 2019. Não incluiu a eficácia do trabalho das autoridades aduaneiras nacionais, que são as responsáveis exclusivas pela cobrança dos direitos impostos na sequência de inquéritos relativos a IDC. O Tribunal analisou temas relacionados com este no Relatório Especial 19/2017, "[Procedimentos de importação: as insuficiências do quadro jurídico e uma aplicação ineficaz têm impacto sobre os interesses financeiros da UE](#)", e no Relatório Especial 02/2014, "[Os regimes comerciais preferenciais são geridos de forma adequada?](#)".

O Relatório Especial 17/2020, intitulado "*Instrumentos de defesa comercial: o sistema que protege as empresas da UE contra importações objeto de dumping e de subvenções funciona bem*", está disponível no sítio Internet do TCE em 23 línguas.

As informações sobre as medidas que o Tribunal adotou em resposta à pandemia de COVID-19 encontram-se [aqui](#).

### **Contactos de imprensa para o presente relatório**

Claudia Spiti – E-mail: [claudia.spiti@eca.europa.eu](mailto:claudia.spiti@eca.europa.eu) - Tel.: (+352) 4398 45547 / Telemóvel: (+352) 691 553 547